

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Ano XXXVI - Edição Nº 14 de 17 de Março de 2020

Mais informações

Prefeitura Municipal de Bom Jesus
[/diario.php?id=17](http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/diario.php?id=17)



JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXXVI - Edição Nº 14 de 17 de Março de 2020

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO



LEI: 01/2020

DECRETO DE NORMA, REGRAS E MEDIDAS PREVENÇÃO CORONAVIRUS

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXXVI - Edição Nº 14 de 17 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI
DECRETO DE NORMA, REGRAS E MEDIDAS PREVENÇÃO CORONAVIRUS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

DECRETO Nº01/2020

Decreta normas, regras medidas e cuidados de enfrentamento e combate ao COVID - 19 (corona vírus) em todo território do município de Bom Jesus - PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que Organização Mundial da Saúde - OMS declarou emergência em saúde pública no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento e disseminação do COVID 19 (novo coronavírus) a nível mundial, sendo que esse novo surto já é considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Paraíba e os confirmados no vizinho estado do Ceará, estado cujo nosso município faz fronteira;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de normas e ações, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido as seguintes normas, regras medidas e cuidados no combate e enfrentamento para mitigar a disseminação do novo coronavírus, sendo elas:

I - Ficam suspensos todos os eventos com aglomeração a partir de 50 pessoas no território do

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXXVI - Edição Nº 14 de 17 de Março de 2020

município;

II - Suspender as aulas das escolas públicas e privadas por 15 dias, podendo ser estendido os prazos para reinício;

III - Restringir o atendimento ao público na sede da prefeitura municipal, permanecendo apenas o trabalho interno por aqueles servidores cujas atribuições são indispensáveis ao andamento básico do serviço público, com horário de 07:30 às 12:00 horas e atendimento apenas através de telefones disponíveis no site [<https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>](https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/);

IV - Suspender o atendimento ao público em todas as secretarias, podendo serem atendidos os casos excepcionais via telefones dos Secretários e Chefes de setores, localizados no site da prefeitura ou através dos endereços eletrônicos <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>;

V - Suspender todos os exames laboratoriais e restringir os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde da sede e âncora do Distrito de São José e policlínicas, com exceção para os casos de extrema urgência e/ou emergência, passando a valer o horário de atendimento 07:30 às 12:00 horas;

VI - Adiar toda a programação das festividades em comemoração do dia de São José, podendo ser realizada em período apropriado, a ser divulgado posteriormente;

Art. 2º Todas as atividades do município serão normalizadas de acordo com as necessidades que se pedem um governo responsável e comprometido com o bem-estar da população;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua regular publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 17 de março de 2020

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Constitucional

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXXVI - Edição Nº 14 de 17 de Março de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal



**Denise Bandeira de Melo Barbosa
Pereira**

Secretaria Municipal de Saúde



Francisca Alecrim Abel

Gabinete do Prefeito



Geovani Matias Dias

Secretaria Municipal de Infraestrutura



Jose Etiene de Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças



Aucione Leite de Brito Gouveia

Secretaria Municipal de Educação



Espedito Roberto Tomaz Ricarte

Secretaria Municipal de Transportes



Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino

Secretaria Municipal de Comunicação



Eliener Dantas de Amorim

Secretaria Municipal de Administração



Elizaneide de Sousa Moreira

Secretaria Municipal de Ação Social



Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Gabinete do Prefeito



João Melquiades de Freitas

Gabinete do Prefeito



Ana Goçaves da Silva André

Secretaria Municipal de Cultura

Mais informações

Prefeitura Municipal de Bom Jesus
[/diario.php?id=17](#)

